



ATA DA 105^a SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 09:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Fernando de Araujo Jales Costa, Claudio Santos e Geraldo Antonio da Mota. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Não houve comunicações e/ou proposições. **JULGAMENTOS - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600330-83.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7526. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. Direito Líquido e Certo. AUTORIDADE COATORA: ALVARO COSTA DIAS. IMPETRANTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA POR NATAL (PTB / PRTB). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, confirmando a medida liminar inicialmente deferida, em votar pela concessão

parcial da segurança pleiteada no presente mandamus, para suspender em definitivo, em favor da coligação impetrante, os efeitos concretos do Decreto Municipal n.º 12.074/2020, apenas quanto à restrição de atos regulares de propaganda eleitoral, prevista nos arts. 3º e 7º do referido ato normativo infralegal, que proíbem caminhadas, carreatas, passeatas e comícios no Município de Natal (art. 3º), e conferem atribuições às Secretarias Municipais para fiscalizar o cumprimento da norma e determinar a apuração de infrações administrativas e penais pelas autoridades competentes (art. 7º). Ademais, ACORDAM determinar comunicação à Prefeitura Municipal de Natal, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL N° 0600037-65.2020.6.20.0016. PROTOCOLO: 7642. ORIGEM: JAPI-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (JAPI/RN). RECORRENTE: GILDIS ALEXANDRE DE BRITO.

DECISÃO: Processo retirado de mesa. **RECURSO ELEITORAL N° 0600429-90.2020.6.20.0020.** PROTOCOLO: 8050. ORIGEM: BODÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARIA GILVANETE DE OLIVEIRA SANTOS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL E JACKSON DA SILVA ASSUNCAO. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, em votar no sentido de negar provimento ao recurso eleitoral interposto por Maria Gilvanete de Oliveira Santos para manter a sentença de primeiro grau, que indeferiu o registro de candidatura da recorrente ao cargo de Vereador do Bodó/RN, dada a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC n.º 64/1990, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Desembargador Cláudio Santos e os juízes Adriana Magalhães e Fernando Jales. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600110-76.2020.6.20.0003.** PROTOCOLO: 8094. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Direito de Resposta. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa.

Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: SERGIO FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA. RECORRIDO: ALVARO COSTA DIAS.

DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600397-50.2020.6.20.0064.** PROTOCOLO: 8083. ORIGEM: EXTREMOZ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANA PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso manejado, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que indeferiu o registro de candidatura da recorrente ANA PATRÍCIA NASCIMENTO DA SILVA.em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600333-40.2020.6.20.0064.** PROTOCOLO: 8078. ORIGEM: RIO DO FOGO-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: BARNABE MARTINS DA SILVA NETO. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso manejado, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que indeferiu o registro de candidatura do recorrente BARNABÉ MARTINS DA SILVA NETO, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600268-50.2020.6.20.0030.** PROTOCOLO: 8046. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Inelegibilidade - Desincompatibilização. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANACLETO BATISTA BEZERRA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos e com ressalvas pessoais do Desembargador Cláudio Santos, em consonância com o parecer ministerial, em votar pelo conhecimento e desprovimento do

recurso para manter a sentença indeferitória do pedido de registro de candidatura de ANACLETO BATISTA BEZERRA, nos termos do voto da relatora. Vencido o juiz Fernando Jales. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600955-57.2020.6.20.0020**. PROTOCOLO: 8076. ORIGEM: LAGOA NOVA-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Direito de Resposta. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: LUCIANO SILVA SANTOS E COLIGAÇÃO UNIDOS POR LAGOA NOVA (PSDB / MDB). RECORRENTE: JEAN CARLO DA SILVA DANTAS, PAULO VANDI DA COSTA E PARTIDO SOCIAL CRISTAO - LAGOA NOVA - RN - MUNICIPAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600085-09.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6058. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL (RN), EZEQUIEL GALVAO FERREIRA DE SOUZA E RICARDO LUIZ MEDEIROS DA FONSECA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para tão somente suprir a omissão quanto à aplicação do art. 37, § 9º, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 49, §6º, da Resolução 23.546/2017, , nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600036-28.2020.6.20.0001.** PROTOCOLO: 7478. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Contas - Não Apresentação das Contas. RECORRENTE: MAGNUS MAVIGNIER DA SILVA MELO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **ANOTAÇÃO:** Processo retirado de mesa. **RECURSO ELEITORAL N° 0600051-10.2020.6.20.0029.** PROTOCOLO: 8054. ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Coligação Partidária - Majoritária. Convenção Partidária. RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO ASSÚ (PRTB / PSL /

REPUBLICANOS / PSD / PP / CIDADANIA / MDB). RECORRENTE: COLIGAÇÃO A UNIÃO QUE O POVO QUER (PROS / PL / PSDB / PSB / PV / PT / SOLIDARIEDADE / DEM). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em face da ilegitimidade da coligação recorrente para impugnação dos atos internos de outras agremiações partidárias, em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa dos impugnantes suscitada pelo recorrido em suas contrarrazões, para extinguir sem resolução do mérito a ação de impugnação a registro de candidatura proposta pelos recorrentes no presente DRAP, tornando prejudicada a análise do recurso por eles interposto, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600407-59.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8100. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - MUNICIPAL (PEDRO VELHO/RN). RECORRENTE: TIAGO JOSE DEQUE DE SOUZA MAXIMO. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar o recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600255-51.2020.6.20.0030.** PROTOCOLO: 8087. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Inelegibilidade - Desincompatibilização. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ROSIMARY FERREIRA BARBOSA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: ROSIMARY FERREIRA BARBOSA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, ante a ausência de interesse recursal; e ii) dar provimento ao recurso eleitoral interposto por Rosemary Ferreira Barbosa, para deferir o requerimento de registro de candidatura da recorrente ao cargo de Vereador do Município de Macau/RN, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento. Vencido o juiz Geraldo Mota. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600108-58.2020.6.20.0019.** PROTOCOLO: 8073. ORIGEM: BARCELONA-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Inelegibilidade - Reeleição. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA RECONSTRUIR BARCELONA (PSD / PSB / MDB). RECORRIDO: VICENTE MAFRA NETO. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso interposto pela COLIGAÇÃO UNIDOS PARA RECONSTRUIR BARCELONA, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600177-96.2020.6.20.0017.** PROTOCOLO: 7528. ORIGEM: LAJES-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Inelegibilidade - Desincompatibilização. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRIDO: PEDRO JOVENTINO ALVES. RECORRENTE: PARTIDO VERDE - PV - MUNICIPAL (LAJES/RN). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o recurso eleitoral interposto por PARTIDO VERDE - PV - MUNICIPAL - LAJES/RN, para anular a decisão de ID 4753271 e a sentença de ID 4753821, a fim de que a impugnação seja recebida como tal e processada nos seus devidos termos, com a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e a prolação de nova sentença, conforme preconizado nos Artigos 40 a 43 da Resolução 23.609 do TSE, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento. Vencido o juiz Fernando Jales. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600424-68.2020.6.20.0020.** PROTOCOLO: 8088. ORIGEM: BODÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** **RELATOR DESIGNADO: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: JOSE ANTONIO DE MEDEIROS. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o recurso, nos termos do voto condutor do juiz Fernando Jales, redator para o Acórdão, e do vídeo do julgamento. Vencidos o relator e o Desembargador Cláudio Santos. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600178-32.2020.6.20.0001.** PROTOCOLO: 8069. ORIGEM: NATAL-RN

RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CARLOS GONZAGA DA SILVA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL.

DECISÃO: Processo adiado. RECURSO ELEITORAL Nº 0600249-14.2020.6.20.0040. PROTOCOLO: 7742. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro. RECORRIDO: COLIGAÇÃO O TRABALHO E O PROGRESSO CONTINUAM (PP / PDT / PSDB / DEM). RECORRENTE: ANDERSON BRUNO MORAIS FERNANDES. **ANOTAÇÃO: Processo adiado. RECURSO ELEITORAL Nº 0600340-32.2020.6.20.0064.** PROTOCOLO: 8082. ORIGEM: RIO DO FOGO-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: GILDA VALENTIM SANTANA. **ANOTAÇÃO: Processo adiado. RECURSO ELEITORAL Nº 0600611-12.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 8130. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Direito de Resposta. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: RUDSON RAIMUNDO HONORIO LISBOA. RECORRENTE: VALDENICIO JOSE DA COSTA. **ANOTAÇÃO: Processo adiado.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das onze horas e cinquenta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral